



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



**PROCESSO TC – 08916/21**  
**Administração indireta estadual.**  
**COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA.**  
**Prestação de Contas Anual, exercício de**  
**2019. Regularidade.**

**A C Ó R D Ã O APL – TC 00118/22**

**RELATÓRIO**

1.1. Tratam os presentes autos eletrônicos do **Processo 08916/21**, da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA)**, **exercício de 2020** da **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, de responsabilidade da ordenadora da despesa, Sra. Gilmara Pereira Temóteo, tendo a **Auditoria** emitido relatório (fls. 135/154), observando, resumidamente, o que segue:

**1.01.1.** A presente Prestação de Contas Anual foi encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa RN TC-03/2010 ou em função de liberação de envio.

**1.01.2.** De acordo com a Lei Nº 11.627/20201, de 15/01/2020, a despesa fixada para o exercício de 2020, da entidade em análise foi da ordem de R\$546.070.000,00.

**1.01.3.** Ao final do exercício, a despesa autorizada importou em R\$ 546.070.000,00, tendo sido utilizados R\$ 11.744.816,29, o que representou 2,15% do orçamento atualizado.

**1.01.4.** Constata-se que 90,94% do valor empenhado em obrigações patronais pela entidade foram efetivamente repassados à unidade gestora do RGPS no exercício em análise.

**1.01.5.** A Auditoria verificou que os servidores classificados no tipo de cargo "CLT-ATIVO" no SAGRES, na verdade são servidores comissionados, num total de 29 (vinte e nove), o que corresponde a um percentual de 58% em relação ao total de servidores da companhia.

Tal percentual, supera em muito o de servidores efetivos, que foi de apenas 10%, tornando-se evidente, o descumprimento ao princípio do concurso público, inserido no art. 37 da CF/88, sendo necessária a regularização do quadro de pessoal da Companhia.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



**1.01.6.** Constata-se que o Índice de Liquidez Corrente e o Índice de Liquidez Seca não sofreram alterações, ao se comparar com o valor do exercício anterior.

**1.01.7.** O Índice de Liquidez Geral sofreu aumento, ao se comparar com o valor do exercício anterior, passando de 0,05 para 0,06.

**1.01.8.** Houve aumento na capacidade de solvência da entidade que passou de 3,75 para 5,52.

**1.01.9.** Houve redução da proporção dos ativos totais financiada por terceiros que passou de 0,27 para 0,17.

**1.01.10. Irregularidades** constatadas: **a)** Não encaminhamento da relação dos contratos celebrados e ainda vigentes no exercício em análise, contrariando o disposto na Resolução Normativa RN – TC nº03/2010; **b)** Necessidade de regularização do quadro de pessoal da Companhia Docas da Paraíba, em virtude da desproporção entre o quantitativo de pessoal efetivo e comissionado, sendo este notadamente superior, consoante já apurado na análise técnica relativa à exercícios anteriores; **c)** O Balanço Patrimonial apresentado na presente PCA diverge do constante no Portal da Transparência – SIAF;

1.02. **Citada**, a autoridade responsável apresentou **defesa** analisada pelo **Órgão de Instrução** que considerou **sanadas as irregularidades** levantadas e sugeriu **recomendação ao Governador do Estado da Paraíba**, para que tome providências no sentido de **realizar concurso público** para o quadro de servidores da Companhia DOCAS, tendo em vista o alto número de servidores comissionados prestando serviço nessa companhia.

1.03. O **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do Parecer nº 02124/21, da lavra do Procurador, BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, opinou pela

**a) REGULARIDADE DAS CONTAS** da Sra. Gilmara Pereira Temóteo, referentes à gestão da Companhia Docas da Paraíba ao longo do exercício de 2020;

**b) ENVIO DE RECOMENDAÇÃO** ao atual Governador do Estado da Paraíba, nos moldes consignados pela Auditoria, para que tome providências no sentido de realizar concurso público para o quadro de servidores da Companhia DOCAS, tendo em vista o alto número de servidores comissionados prestando serviço na Companhia.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **VOTO DO RELATOR**

Compulsando o **TRAMITA**, observa-se que já se encontra neste Tribunal, **Processo TC 01866/22**, referente ao **Edital de Concurso Público** desencadeado pela **Companhia DOCAS/PB**. Por esta razão, **deixo de fazer a recomendação sugerida pelo Ministério Público de Contas**.

Considerando que, após a **defesa** apresentada, foram **sanadas as falhas** inicialmente apontadas, o **Relator** e **vota** pela:

a) **REGULARIDADE** das contas de responsabilidade da Sra. Gilmara Pereira Temóteo, na qualidade de Presidente da Companhia Docas da Paraíba, exercício de 2020;

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08916/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

***I. JULGAR REGULAR as contas de responsabilidade da Sra. Gilmara Pereira Temóteo, na qualidade de Presidente da Companhia Docas da Paraíba, exercício de 2020;***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Presencial e Remota.*

*João Pessoa, 04 de maio de 2022.*

Assinado 6 de Maio de 2022 às 09:32



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Maio de 2022 às 08:31



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 6 de Maio de 2022 às 10:35



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO